



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.185, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar nas Escolas da Rede Pública do Município de Guaíba e dá outras providências

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

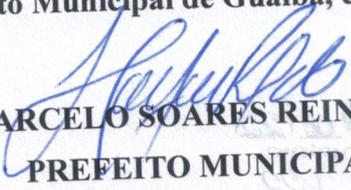
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba, e nos murais das Escolas Municipais, em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar, o cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos da Rede Pública do Município de Guaíba.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2022.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

PLL 022/2022 - AUTORIA: Ver. Graciano  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019444 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95A671792C922A612663C558B80AA3FB





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

*Vinicius Polanczyk*  
Vinicius Polanczyk,  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

divulgação de cartão de matrícula escolar nas Escolas da Rede Pública do Município de Guaíba e de outras providências

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba e nos murais das Escolas Municipais, em local com ótima visibilidade e acessível a toda a comunidade escolar, o cartão de matrícula escolar a ser fornecido aos alunos da Rede Pública do Município de Guaíba.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal N.º 4185 de 10/06/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 15/06/22 a 25/06/22

Servidor Responsável

Matrícula: Flávio Marlon A. Bicca  
Matr. 237558

